



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0273

Em 30/05/06

Celso Freire
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2006

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 017/2006 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005 – ART. 33

Tendo em vista que o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101/2000, é de seis por cento da receita corrente líquida municipal e que seu descumprimento acarreta diversas sanções administrativas e até penais. Além disso, há que se ponderar a necessidade de admissão dos servidores aprovados no Concurso Público deste Poder Legislativo. Observado estas premissas, e analisado que cumprindo o limite de 6%, esta Casa de Leis estará cumprindo o princípio da legalidade, e que restringir o limite de gastos com pessoal abaixo do fixado pela LRF é um ato discricionário deste Poder Legislativo, e que não cabe ponderações do Poder Executivo, o art. 33 passa a ter a seguinte redação:

Art. 33 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no exercício de 2007, não excederá o limite prudencial de 51,30% da Receita Corrente Líquida. (art. 71 da LRF)

Sala das Sessões, 30 de maio de 2006

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aloisio Modelo de Almeida
Presidente

João Cabral R. Conciglieri
Relator

Tarcisio Antonio Borgo
Secretário